



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO Nº 116/2026
COMPRA ELETRÔNICA Nº 04/2026

OBJETO	Implantação de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção predial e infra-estrutura urbana, abrangendo materiais de construção civil, metalurgia e derivados, aço e ferragens, cimento, cal e argamassa, blocos e pré-moldados, instalações hidráulicas, elétricas e telefônica, pavimentação, impermeabilização e isolamento térmico, esquadrias e acessórios, revestimento e acabamento, vidros, pintura e acessórios, elementos em gesso, prevenção de incêndio, mármore, locação de equipamentos, telhamento, ferramentas e acessórios, equipamentos, uso geral, concreto usinado, pedra e areia, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais que integram a Administração Pública.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 14.438.207,43 (quatorze milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e sete reais e quarenta e três centavos).
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	14/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de lotes com cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (01 e 21) e lotes de participação de empresas de qualquer porte (22 e 42).

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do processo administrativo nº 11.916/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“maior desconto”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de Agosto de 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Regiane Rufato designada pela Portaria nº. 32/2026

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção predial e infra-estrutura urbana, abrangendo materiais de construção civil, metalurgia e derivados, aço e ferragens, cimento, cal e argamassa, blocos e pré-moldados, instalações hidráulicas, elétricas e telefônica, pavimentação, impermeabilização e isolamento térmico, esquadrias e acessórios, revestimento e acabamento, vidros, pintura e acessórios, elementos em gesso, prevenção de incêndio, mármore, locação de equipamentos, telhamento, ferramentas e acessórios, equipamentos, uso geral, concreto usinado, pedra e areia, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Integram o objeto da presente licitação todos os insumos relacionados na Tabela SINAPI-I do Estado do Paraná e, adicionalmente, aqueles que não constam da Tabela SINAPI/PR, mas estão previstos na Tabela SINAPI-I do Estado de São Paulo e, sucessiva e subsidiariamente, na Tabela SICRO, **exceto os itens correspondentes a serviços/mão de obra**.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - Esta licitação contém itens de participação, conforme segue:

a) lotes 01 a 21 - são destinados a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

b) lotes 22 a 42 - são destinados a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), destinado à participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a) O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

a) A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.11 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.7 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos,

obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.8 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.9 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

2.9.1 - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.9.2 - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

2.9.3 - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

2.9.4 - Deverá ser apresentada a documentação exigida, por todos os consorciados;

2.9.5 - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados.

2.9.6 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômica financeira.

2.9.7 - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

2.9.8 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

2.9.9 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.9.10 - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

2.9.11 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.10 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.11 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.12 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5 - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

5.1.2 - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.3 - marca (se for o caso);

5.2 - A apresentação da proposta implicará em:

5.2.1 - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

5.2.2 - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

5.2.3 - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

5.2.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MAIOR DESCONTO”**.

6.4.1 - *O desconto ofertado deverá incidir sobre o valor total do lote, aplicando-se o mesmo desconto em todos os itens do lote no momento do envio da proposta.*

6.4.2 - A licitante vencedora replicará linearmente o percentual de desconto da sua proposta, ao valor de cada insumo que componha o lote que a licitante seja vencedora, descritos na planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem desoneração, do Estado do Paraná, e São Paulo, referência 05-2026. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>, SICRO, referência Janeiro-2026, Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sul/sul>

6.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (dez centésimos por cento).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

6.11 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.11 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.12 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.12.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.10.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item 6.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.12.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.12.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.13 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14 - Não será aplicado o disposto no item 6.13 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.15 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.13, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

6.15.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de

Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

6.15.2 - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

6.15.3 - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16 - Caso a regra prevista no item 6.15 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

6.16.1 - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

6.16.2 - empresas brasileiras;

6.16.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.16.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.16.5 - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.16.6 - Caso a regra prevista no 6.16 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.17 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.17.1 - SICAF;

6.17.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>);

6.17.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>); e

6.17.4 - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.18 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES COM DESCONTOS INFERIORES AOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERENCIA.

6.21.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.21.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

7.2.1 - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

7.2.2 - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

7.2.3 - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

7.2.4 - Quantidade;

7.2.5 - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

7.2.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

7.2.7 - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

7.2.8 - Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas.

7.2.9 - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo II deste edital.

7.3 - Apresentação de documentos de classificação.

7.3.1 - Sem prejuízo de eventuais diligências, a empresa melhor classificada **para os itens 04, 19, 20, 21, 25, 40, 41 e 42** deverá apresentar juntamente com a proposta de preços ajustada:

a) Licença Ambiental de Operação ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, da empresa fabricante do produto, de acordo com a Resolução e Registro ou inscrição, da empresa fabricante do produto, no Conselho Regional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

7.3.2 - Não será aceito documento de forma diversa das especificações exigidas, rasurado ou incompreensível, sob pena de desclassificação do item.

7.3.3 - Nos casos em que o primeiro colocado seja desclassificado, a Pregoeira solicitará ao segundo colocado o envio do documento para análise e assim sucessivamente até a apuração da licitante que atenda as exigências.

7.4 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.5 - O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.6 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

7.7.6 - Não for corrigida ou justificada após diligências do pregoeiro/agente de contratação.

7.8 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.10 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

8.5.3.1 - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, ***para a documentação por ele abrangida.***

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

9.3.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.3.2 - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

9.3.3 - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

11.4 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

11.5 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.8 - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participando, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;
- d) por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- e) No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

12.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema ComprasGov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

13. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - Das Condições de Entrega

13.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

13.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **até 05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.1.3 - Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua (Nota de Empenho), correndo às custas da contratada todas as despesas de envio, podendo ser a entrega em qualquer lugar dentro dos limites do município (área urbana ou rural).

13.2 - Subcontratação

13.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

13.3.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.4 - Dos Prazos:

13.4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contados à partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

13.4.2 - Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados para o novo período de vigência, restabelecendo-se integralmente os saldos dos itens e lotes registrados, observados os limites quantitativos previstos no edital, no termo de referência e na própria ata.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo

fiscal da Ata de Registro de Preços.

14.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

14.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

14.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

14.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14.13 - Caso ocorra uma paralisação no serviço em decorrência da indisponibilidade do sistema ou outra causa superveniente que venha a interferir na execução integral do serviço, no período em que houver a interrupção será glosado o pagamento.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

15.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

15.3.1 - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

15.3.2 - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

15.3.3 - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo do requerimento.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - Os valores unitários poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, tomando-se como base a variação das tabelas oficiais de referência (**SINAPI, SICRO**). O reequilíbrio se dará pela variação das tabelas oficiais (**SINAPI, SICRO**), os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como critério de correção monetária a variação dos custos de insumos descritos nas tabelas de referência e como data-base as datas do orçamento estimado.

16.1.1 - Para fins de cálculo, as condições econômicas e os descontos ofertados na licitação original deverão ser rigorosamente mantidos, incidindo o índice de correção sobre os valores base da primeira contratação.

16.1.2 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o quantitativo total dos lotes será renovado com base nos valores unitários licitados (devidamente reajustados, se aplicável), permanecendo à disposição da Administração Pública para contratação imediata, conforme a conveniência e necessidade do órgão.

16.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

16.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.1 - Quando o fornecedor:

- a)** for liberado;
- b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Não aceitar o preço revisado pela Administração;

18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

18.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

18.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

18.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão da ata** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Engenharia e Obras, Marcelo Francisco dos Santos, matrícula nº 11.614-9/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

18.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

18.9.1 - Secretaria Municipal Administração e Finanças e Executiva:

a) Fiscal Administrativo o servidor Luciane Haracinco Novach, matrícula nº 7.898-0.

18.9.2 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Fiscal Administrativo o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5.750-9.

18.9.3 - Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Fiscal Administrativo a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9.

18.9.4 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Fiscal Administrativo o servidor Robson Rosa de Camargo, matrícula 10.888-0.

b) Fiscal Técnico a servidora Katia Maria da Silva, matrícula 6.378-9.

18.9.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Fiscal Administrativo o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula 7.686-4.

b) Fiscal Técnico a servidora Simone Baldissera, matrícula nº 5.843-2.

18.9.6 - Secretaria de Esporte e Lazer:

a) Fiscal Administrativo o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 7.777-1.

18.9.7 - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Fiscal Administrativo a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula 5.448-8.

b) Fiscal Técnico o servidor Marcelo Gonçalves Guimarães, Matrícula 7.197-8.

18.9.8 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Fiscal Administrativo a servidora Juliane Cichelero, matrícula 11.340-9.

b) Fiscal Técnico o servidor Jefferson Barbosa Barão, matrícula nº 5.463-1.

18.9.9 - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Fiscal Administrativo o servidor Marcos Edgar Hirt, matrícula 6.323-1.

b) Fiscal Técnico do contrato: o servidor Rita de Cassia Ghizzi. Matrícula 11.561-4.

18.9.10 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras:

a) Fiscal Administrativo a servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, matrícula 6.918-3.

b) Fiscal Técnico o servidor Audrei Felipe Lucatelli, Matrícula 8.988-5.

18.9.11 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes:

a) Fiscal Administrativo o servidor Osmar Braun Sobrinho, matrícula 11.043-4.

18.10 - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

18.11 - Os fiscais administrativos das secretarias que não contam com fiscais técnicos, serão auxiliados pelo fiscal técnico da Secretaria de Engenharia e Obras.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 20, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

20.4.1- A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

20.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens a, b e c do item 20.1, detalhadas no anexo III do Edital.

20.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens d, e, f, g e h do subitem 20.1, detalhadas no anexo III do Edital.

20.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

20.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

20.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

20.10 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

20.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 20 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

21.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

21.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

21.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Sistema ComprasGov através do site www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

21.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

21.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

21.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

21.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

21.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL DO COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

21.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

21.22 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

21.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

21.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.25 - Fazem parte deste Edital:

21.25.1 - ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

21.25.3 - ANEXO III - Graduação das penalidades;

21.25.4 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;

21.25.5 - ANEXO V - Termo de Referência.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026 - PROCESSO Nº 116/2026**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em telefone, endereço eletrônico, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado na, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 11.916/2026, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1 - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços de materiais destinados à manutenção predial e infra-estrutura urbana. Abrangendo materiais de construção civil, metalurgia e derivados, aço e ferragens, cimento, cal e argamassa, blocos e pré-moldados, instalações hidráulicas, elétricas e telefônica, pavimentação, impermeabilização e isolamento térmico, esquadrias e acessórios, revestimento e acabamento, vidros, pintura e acessórios, elementos em gesso, prevenção de incêndio, mármore, locação de equipamentos, telhamento, ferramentas e acessórios, equipamentos, uso geral, concreto usinado, pedra e areia, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos Municipais, conforme descrito na tabela abaixo:

Lote	Item	Numero da Tabela	Descrição	Valor Estimado	Desconto

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo V do Edital -Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

1.3 - Os valores em reais especificados no quadro acima (item 1.1) são meramente ilustrativos da estimativa de consumo.

1.4 - Os preços a serem pagos pelos objetos contratados correspondem aos valores estabelecidos por item/insumo na planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem desoneração, do Estado do Paraná e São Paulo, referência 05-2026. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>, SICRO, referência Janeiro-2026, Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sul/sul> sobre os quais incidirão os descontos estabelecidos na proposta e especificados no quadro constante do tópico 1.1 desta Ata.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.3 - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

3.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.6 - O termo de contrato ou outro instrumento de contratação utilizado deverá especificar o(s) insumo(s) a ser(em) adquirido(s), com a denominação da Tabela de referência em que está(ão) contemplado(s), código(s) de identificação do(s) item(ns), quantidade, valor unitário e total, considerando a aplicação do desconto registrado sobre o preço fixado na planilha referencial, observada a data base indicada no item 1.4 deste instrumento.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - Do Prazo de Vigência:

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contados à partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

4.2 - Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados para o novo período de vigência, restabelecendo-se integralmente os saldos dos itens e lotes registrados, observados os limites quantitativos previstos no edital, no termo de referência e na própria ata.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

5.1 - Das Condições de Entrega

5.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **até 05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 - Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua (Nota de Empenho), correndo às custas da contratada todas as despesas de envio, podendo ser a entrega em qualquer lugar dentro dos limites do município (área urbana ou rural).

5.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa

do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13 - Recebimento do Objeto

6.13.1 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até **24 (vinte e quatro) horas**.

6.13.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços ou comissão designada, prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **máximo de máximo 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

6.13.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

7.1.2 - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.1.3 - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

7.1.4 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.5 - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

7.1.6 - Manter durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

7.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.9 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.11 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.12 - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.13 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

7.2.2 - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

7.2.4 - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

7.2.5 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

7.2.6 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.2.7 - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021;

7.2.8 - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

7.2.9 - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

7.2.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.2.12 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

8.3.1 - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

8.3.2 - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

8.3.3 - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Os valores unitários poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, tomando-se como base a variação das tabelas oficiais de referência (**SINAPI, SICRO**). O reequilíbrio se dará pela variação das tabelas oficiais (**SINAPI, SICRO**), os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como critério de correção monetária a variação dos custos de insumos descritos nas tabelas de referência e como data-base as datas do orçamento estimado.

9.1.1 - Para fins de cálculo, as condições econômicas e os descontos ofertados na licitação original deverão ser rigorosamente mantidos, incidindo o índice de correção sobre os valores base da primeira contratação.

9.2 - Em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, o quantitativo total dos lotes será renovado com base nos valores unitários licitados (devidamente reajustados, se aplicável), permanecendo à disposição da Administração Pública para contratação imediata, conforme a conveniência e necessidade do órgão.

9.3 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.4 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

9.5 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.5.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

9.5.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.5.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

9.5.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

9.5.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.1.2 - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

10.2.1 - pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2 - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3 - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

10.2.4 - por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

11.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.7 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão da ata** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Engenharia e Obras, Marcelo Francisco dos Santos, matrícula nº 11.614-9/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

11.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

11.9.1 - Secretaria Municipal Administração e Finanças e Executiva:

a) Fiscal Administrativo o servidor Luciane Haracinco Novach, matrícula nº 7.898-0.

11.9.2 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Fiscal Administrativo o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5.750-9.

11.9.3 - Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Fiscal Administrativo a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9.

11.9.4 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Fiscal Administrativo o servidor Robson Rosa de Camargo, matrícula 10.888-0.

b) Fiscal Técnico a servidora Katia Maria da Silva, matrícula 6.378-9.

11.9.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Fiscal Administrativo o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula 7.686-4.

b) Fiscal Técnico a servidora Simone Baldissera, matrícula nº 5.843-2.

11.9.6 - Secretaria de Esporte e Lazer:

a) Fiscal Administrativo o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 7.777-1.

11.9.7 - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Fiscal Administrativo a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula 5.448-8.

b) Fiscal Técnico o servidor Marcelo Gonçalves Guimarães, Matrícula 7.197-8.

11.9.8 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Fiscal Administrativo a servidora Juliane Cichelero, matrícula 11.340-9.

b) Fiscal Técnico o servidor Jefferson Barbosa Barão, matrícula nº 5.463-1.

11.9.9 - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Fiscal Administrativo o servidor Marcos Edgar Hirt, matrícula 6.323-1.

b) Fiscal Técnico do contrato: o servidor Rita de Cassia Ghizzi. Matrícula 11.561-4.

11.9.10 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras:

a) Fiscal Administrativo a servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, matrícula 6.918-3.

b) Fiscal Técnico o servidor Audrei Felipe Lucatelli, Matrícula 8.988-5.

11.9.11 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes:

a) Fiscal Administrativo o servidor Osmar Braun Sobrinho, matrícula 11.043-4.

11.10 - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

11.11 - Os fiscais administrativos das secretarias que não contam com fiscais técnicos, serão auxiliados pelo fiscal técnico da Secretaria de Engenharia e Obras.

12. SANÇÕES

12.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.5 - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.6 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso 12.1 desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

12.7 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso 12.1, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

12.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso 12.1 detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

12.9 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

12.11 - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.11 - A aplicação das sanções previstas no inciso 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

12.12 - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Empresa

- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**A/C****Pregoeiro do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 42/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção predial e infra-estrutura urbana. Abrangendo materiais de construção civil, metalurgia e derivados, aço e ferragens, cimento, cal e argamassa, blocos e pré-moldados, instalações hidráulicas, elétricas e telefônica, pavimentação, impermeabilização e isolamento térmico, esquadrias e acessórios, revestimento e acabamento, vidros, pintura e acessórios, elementos em gesso, prevenção de incêndio, mármore, locação de equipamentos, telhamento, ferramentas e acessórios, equipamentos, uso geral, concreto usinado, pedra e areia, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Numero da Tabela	Descrição	Valor Estimado	Desconto

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO V
TERMO DE REFERENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A manutenção predial é essencial para a conservação de todo patrimônio público pertencente ao município, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades e serviços de responsabilidade do município.
- 1.2. Destaca-se que a negligência na manutenção das estruturas pode agravar consideravelmente a condição dos edifícios afetados, podendo atingir um ponto em que os danos se tornem irreversíveis. Além disso, a precariedade das construções aumenta o risco de acidentes, colocando em perigo a segurança das pessoas.
- 1.3. Entre os itens essenciais para conduzir a Manutenção Predial estão incluídos, entre outros, os materiais catalogados sob a Natureza de Despesa - destinados à Manutenção de Bens Imóveis e Instalações.
- 1.4. A Prefeitura necessita da aquisição de diversos materiais para garantir a manutenção contínua e preventiva de seus bens imóveis e instalações. Esses insumos são essenciais para assegurar a funcionalidade e a segurança da infraestrutura de todas as unidades administrativas e de atendimento à população.
- 1.5. A necessidade abrange um amplo espectro de itens, incluindo materiais para manutenção predial sendo itens que compõe a parte elétrica, de ferramentas, equipamentos e elementos em gesso. Essa variedade é necessária para atender às demandas de reparos, adaptações na rede elétrica, conservação geral e atualização de layout melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e otimizar o atendimento ao público, sendo as ações realizadas para prolongamento da vida útil do patrimônio



público. A imprevisibilidade e a diversidade das demandas de manutenção justificam a necessidade de um estoque abrangente e de fácil acesso, que garanta a rápida resolução de problemas e evite a interrupção de serviços essenciais. A vasta gama de materiais requeridos para a manutenção predial abarca milhares de elementos, tornando impraticável, ineficiente e pouco viável a enumeração exaustiva de todos os insumos, visando atender efetivamente à extensa demanda da rede.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual 2026 (*Item 203 – Aquisição de materiais para manutenção predial, incluindo materiais de construção, hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, descritos na planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI*), regido pelo Decreto nº 9.413, de 09 de Dezembro de 2022, estando em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram realizadas análises de contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, buscando identificar novas abordagens, tecnologias ou inovações que pudessem atender de forma mais eficaz às necessidades da Administração. Aquelas identificadas como pertinentes foram integradas ao processo de contratação em avaliação.

3.2. Possíveis cenários para suprir a demanda apresentada:

3.2.1. Aquisição de material de construção com indicação de todos os itens necessários:

3.2.1.1. Até o ano de 2022 o município de Pato Branco realizava licitações com uma tabela própria de itens. Porém ao analisarmos os processos homologados no período de 2020 a 2022, verificou-se que o número de licitações para atender o objeto era muito maior, e apesar da quantidade de itens dos processos, a variedade era limitante quando comparada por exemplo ao número de itens disponíveis na tabela SINAPI, além disso, as cotações e o julgamento dos processos licitatórios eram feitos de forma individual, o que demandava mais tempo e mais trabalho para os setores envolvidos.

3.2.1.2. Como exemplo utilizamos o ano de 2020, onde foram realizados seis



processos licitatórios para o atendimento das demandas, ultrapassando 1.300 (um mil e trezentos) itens. O que chama a atenção ainda, é o número de itens desertos ou fracassados, chegando a 14% do total de itens licitados.

Licitação	Objeto	Quant. de itens licitados	Quant. de Itens desertos/fracassados
PE nº 42/2020	Materiais Diversos Metalurgia	165	0
PE nº 43/2020	Materiais Diversos Construção	253	12
PE nº 46/2020	Aquisição de Materiais Diversos, Ferragens, Ferramentas de Marcenaria e Construção	219	14
PE nº 59/2020	Materiais Elétricos para Redes de Energia	146	21
PE nº 87/2020	Materiais Elétricos	396	99
PE nº 107/2020	Materiais de Construção - remanescentes PE nº43/2020	122	41

3.2.1.3. No entanto, o principal problema encontrado neste formato de contratação, além do tempo empregado para sua elaboração é que apesar do montante de itens, não supria por completo a demanda das Secretarias, pois surgiam a necessidade de novos itens ao longo da vigência dos Contratos/Atas de Registro de Preços.

3.2.1.4. Dessa forma, persistir com esse modelo de aquisição poderia resultar em atrasos que comprometeriam o interesse público, já que seria difícil organizar o processo e poderia levar meses apenas para iniciar um pregão eletrônico dessa magnitude. Considerando que um dos princípios fundamentais da licitação é a busca pela melhor vantagem para a administração, alinhando-se à agilidade, eficiência, eficácia e economia, todo o processo de manutenção poderia ser prejudicado, afetando a disponibilidade da infraestrutura física para uso pela comunidade.

3.2.2. Contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção predial com fornecimento de material com desconto na Tabela SINAPI:

3.2.2.1. O município de Pato Branco utiliza esta formato de contratação desde 2023 (Pregão nº 48/2023), porém ele é utilizado para serviços mais complexos ou situações em que o município não possui mão de obra própria. Para pequenas manutenções e reparos, onde o município possui mão de obra, esta forma de contratação se torna mais onerosa.



3.2.3. Aquisição de materiais para manutenção predial, incluindo materiais de construção, hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, entre outros, por meio da Tabela SINAPI:

3.2.3.1. Quando busca-se soluções para atender a demanda apresentada nesse Estudo Técnico Preliminar, a principal encontrada e utilizada hoje pelos órgãos públicos é a aquisição de materiais de construção por meio da Tabela SINAPI, tendo como forma de julgamento o maior percentual de desconto por lote.

3.2.3.2. Existem diversos entes públicos que já utilizam esta forma de contratação, comprovando que não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado. Dentre editais de outros entes públicos que utilizam esta solução hoje, estão:

- Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Prefeitura de Descanso/SC
- Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2025 - Prefeitura de Córrego Novo/MG
- Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Prefeitura Municipal de Araputanga/MT
- Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Prefeitura Municipal de Várzea de Palma/MG
- Pregão Eletrônico RP nº 18/2025 - Prefeitura de Quilombo/SC
- Pregão Eletrônico 25/2025 – Município de Tijucas do Sul/PR
- Pregão Eletrônico nº 063/2025 – Município de Mariá/MG/MG
- Processo Administrativo Eletrônico - GPI nº 2579/2025 - Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG
- Processo de licitação nº 31/2024- P.M.F.R – pregão presencial nº 06/2024 da Prefeitura Municipal de Frei Rogério estado de Santa Catarina
- Pregão eletrônico nº 015/2025 – FHAP Fundação hospitalar Dr. Afonso Pavie
- Pregão Eletrônico Nº 90031/2024 - Ministério da Defesa Comando do Exército, Comando Militar do Nordeste
- Pregão 10/2024 – Prefeitura de Lages (SINAPI, SICRO)
- Pregão eletrônico nº 002/2020 - Instituto Federal Sul de Minas Gerais (SINAPI, SETOP)
- Pregão eletrônico nº 07/2022 – Governo do Distrito Federal (SINAPI, SICRO)

3.2.3.3. O município de Pato Branco utiliza este formato de contratação desde 2023 e pela experiência se mostrou viável e satisfatória, pois além da Tabela SINAPI (PR-SP) possuir mais de 20.000 (vinte mil) itens a contratação é por valor não delimitando a quantidade do itens.



3.2.4. Diante das soluções acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a contratação de pessoa jurídica para futuro e fracionado fornecimento de materiais de construção e insumos diversos que compõem a tabela SINAPI/PR, SINAPI/SP e SICRO (sendo na sequência as planilhas) a vigência da Ata, decorrente do Registro de Preços.

3.2.4.1. Para os materiais fornecidos sendo a referência posto de jazida/fornecedor com retirada na jazida, sem transporte, sendo os itens de areia (fina, média e grossa), será considerada, além do custo do insumo, a parcela referente ao transporte/frete da jazida mais próxima sendo a de União da Vitória até o município de Pato Branco, em razão das particularidades logísticas e da necessidade de entrega nos locais indicados pela Administração.

3.2.4.2. Para os materiais sendo a referência posto pedra/fornecedor, sem frete, será considerada, além do custo do insumo, a parcela referente ao transporte/frete da pedra mais próxima até o município de Pato Branco, em razão das particularidades logísticas e da necessidade de entrega nos locais indicados pela Administração.

3.2.4.3. O transporte para esses materiais decorre da necessidade de evitar custos adicionais à Administração durante a execução da Ata de Registro de Preços, assegurando que o preço contratado represente o custo efetivo de entrega dos insumos nos locais indicados pelo Município.

3.2.4.4. O transporte se faz necessário visando a otimização da logística e a redução de gastos por parte da administração pública, além de reduzir gastos com combustível e diárias leva-se em conta a aplicabilidade do veículo em serviços necessários no município.

3.2.4.5. Estima-se que o município tem um gasto aproximado de até R\$1.300,00, considerando despesas com combustível e diária de deslocamento. Na composição desses custos não se considerou possíveis superveniências como problemas mecânicos, danos em pneus e o eminente risco de acidentes.

3.2.4.6. A base utilizada para compor os gastos acima citados são de processos administrativos para ressarcimento de valores ou pagamento de diárias a servidores e do consumo do veículo estimado no sistema PRIME.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para os lotes:

- **Cimento, cal, argamassa:** Os itens deverão atender às especificações de resistência e composição, como a **NBR 16697** (Cimento Portland) e a **NBR 7175** (Cal hidratada), ainda apresentar selo de qualidade da ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) ou laudos de laboratórios credenciados pelo INMETRO.
- **Pavimentação:** A empresa fabricante deverá possuir ensaios de granulometria, teor de betume (se asfáltico), licença de Operação (LO) licença da ANP (Agência Nacional do Petróleo e Licença de Instalação (LI) Raio de Distância, devido à perda de temperatura, há um limite de distância da usina ao local da obra de até 60km sendo o ponto de referencia a sede da prefeitura.
- **Concreto usinado:** A empresa fabricante deverá possuir **Licença de Operação (LO)** vigente, garantindo que o descarte de resíduos e a lavagem dos caminhões seguem as normas ambientais. Cada entrega deve vir acompanhada de um ticket de pesagem/traço contendo: hora de saída, hora de chegada, volume e adições de água permitidas. O pedido mínimo por requisição para aquisição de concreto deve ser de **3 m³**.
- **Pedra e areia:** A empresa fabricante deverá possuir **Licença de Operação (LO)** e a Guia de Utilização/Licença de Exploração mineral emitida pela ANM (Agência Nacional de Mineração), licença Ambiental de Operação ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, da empresa fabricante do produto, de acordo com a Resolução nº 051/2009/SEMA.

Da participação de Consórcio

- 4.2. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Considerando as opções disponíveis para suprir as necessidades da administração, o Pregão Eletrônico ainda se destaca como a escolha mais vantajosa para a instituição, especialmente quando combinado com o Sistema de Registro de Preços.
- 5.2. Levando em conta a ampla variedade de materiais disponíveis no mercado, as



particularidades de cada Secretaria e o risco de não identificar todos os insumos necessários, a associação da demanda da administração a uma tabela de insumos parece ser uma opção viável. No entanto, isso requer um conjunto de diretrizes detalhadas no edital para definir como será implementado esse processo.

- 5.3. Nesse contexto, a possível compra de materiais de consumo para a manutenção de bens imóveis, listados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), seria realizada considerando o MAIOR DESCONTO disponível.
- 5.4. A utilização da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção predial, incluindo materiais de construção, hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, sem desoneração, é fundamental para garantir transparência, eficiência e economia nos processos de aquisição.
- 5.5. A tabela SINAPI fornece uma referência nacional de preços de materiais de construção, baseada em pesquisas sistemáticas realizadas em todo o país, o que ajuda a evitar sobrepreços e assegurar a aplicação correta dos recursos públicos. Além disso, ao adotar os valores da tabela SINAPI, os órgãos públicos podem garantir a padronização e qualidade dos materiais utilizados nas obras de manutenção, promovendo a durabilidade e segurança das edificações. Isso contribui para uma gestão mais eficaz do patrimônio público, atendendo às necessidades da comunidade de forma transparente e responsável.

6. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A definição dos quantitativos e a estimativa de valores dos produtos fundamentaram-se em levantamento detalhado das necessidades das secretarias municipais, tomando-se como referência o histórico de consumo e os processos licitatórios anteriores.
- 6.2 A justificativa por lote esta no documento no anexo 01, conforme circular 13.036/2026.
- 6.3 A estimativa total de valor para a contratação **é de R\$ 14.438.207,43** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos.), efetuada neste Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo calcular o potencial gasto com a solução selecionada, a fim de avaliar sua viabilidade econômica.



6.4 Há de se considerar ainda que não fará parte do processo licitatório a pesquisa de preços de mercado, pois os valores estimados de cada item já se encontram na Tabela SINAPI e SICRO, e o valor estimado para cada lote é baseado no valor planejado de utilização por cada Secretaria Municipal para o período de um ano.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Tabela SINAPI-I PR, SINAPI-I SP, SICRO-I possui juntas de 20.000 (vinte mil e quinhentos) itens e foram divididos neste processo por suas características, sendo:

7.2. **Lote 'Metalurgia e Derivados'**: Registra o valor para Portão de ferro (abrir/correr), grades, estrutura metálica, guarda-corpo, corrimão de alumínio, gradil em tela, grelhas e porta-grelhas metálicas, tampão em ferro fundido, gabião (caixa/colchão), tubo de aço corrugado, pórticos e semipórticos metálicos, defesa de contenção, cilindro delimitador, suportes (metálico e polimérico), cola para tachas, zarcão, aparelho de apoio metálico elastomérico, grampo em aço-carbono, chapas, perfis e cantoneiras de alumínio, gradil em tela de arame galvanizado e afins.

7.3. **Lote 'Carpintaria e Marcenaria'**: Registra o valor para artefatos de madeira de diversas tipos de assoalho, forro de madeira, cavaletes, beiral, rodapé, sarrafos, tabuas diversas, chapa em madeira compensada prensada ou plastificada, compensado naval, divisorias em madeira, tacos, madeira serrada em pinus, madeira de lei, peroba, pinho, roliça, eucalipto estrutural e material demolido, vigas, caibros, pontaletes, estroncas, longarinas e suportes para sinalização (madeira de lei e eucalipto), tábuas, régua, sarrafos, ripas e cantoneiras, mourões (diversos), dormentes (bitola larga/métrica), cruzetas para poste, pregos e desmoldante para fôrmas e afins.

7.4. **Lote 'Aço e Ferragens'**: Registra o valor para vergalhões de aço (CA-25, 50, 60 e CP 175, diversas bitolas), bararas de aço, arame, hastes de alambrado, tela nervurada, barra de ferro retangular e chata, viga (I, H e U) rufos, calhas, tubos de aço retangular e redondo, treliças, colunas, telas soldadas, cantoneiras e perfis laminados (I, H, U, cartola), tirantes (barra e autoinjetável), chapas corrugadas, luvas de emenda, placas de ancoragem, tubos Schedule, estaca prancha, cordoalhas (nuas e engraxadas), cabos de aço, bainhas metálicas, cunhas, esticadores e sapatilhas, trilhos, AMV, placas de apoio, talas de junção, grampos elásticos, retentores e tirefões, parafusos (diversos), porcas, arruelas, pregos, grampos, chumbadores e fincapinos e afins.

7.5. **Lote 'Alvenaria'**: Registra o valor para tijolo, cimento Portland CP II-32, cal

(hidratada, virgem e líquida), microsílica, grautes (comum/autoadensável), argamassa polimérica para reparos, argamassa expansiva para desmonte, superplastificante, plastificante, retardador de pega, incorporador de ar, modificador de viscosidade, látex SBR (Bianco), fibras (poliamida e aço) e afins.

7.6. **Lote 'Instalações Hidráulicas':** Registra o valor para abraçadeira para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueira, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação, boias, caixas d'água, curvas, joelhos, luvas, hidrômetros, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera; gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, engate flexível, sifão, válvulas, buchas, vedantes, vaso sanitário com e sem caixa acoplada, assento sanitário, cuba de banheiro, pia de banheiro, torneiras de plástico e metal e demais materiais utilizados na manutenção e conservação de sistemas hidráulicos e de esgoto, tubos (PVC, PEAD, Corrugado), mangueiras de hidrojateamento, conexões, acessórios de rede (água e esgoto) registros, válvulas, louças e metais sanitários, vedação, fixação e afins.

7.7. **Lote 'Instalações elétricas, telefonica, logica, tv e audio':** Registra o valor para barras de conduíte, buchas para fixação, caixas de tomada, calhas, luminárias, plug, quadros de distribuição, soquetes, spot, conectores, barramentos, fio e cabos, repetidores, gateway, servidores, cabos e condutores, cabo de cobre flexível antichama isolado em PVC (diversas seções), cabo isolado em HEPR e cabo PP flexível, lâmpadas LED, lâmpadas fluorescente, projetores externos luminárias, plafons, spots, reatores, disjuntores, chaves de ligação, quadros de distribuição, barramentos, conectores, interruptores, conduítes, eletrodutos, roteadores, switches, modem, servidores e cabos de telefonia/dados, chuveiros e torneiras elétricas, eletrodos para corte a plasma manual e eletrodos revestidos, cabos (cobre flexível, PP, antichama), projetores, disjuntores, quadros, roteadores, transformador, terminais, conectores e afins.

7.8. **Lote 'Impermeabilização e isolamento térmico':** Registra o valor para hidrofugantes, calafetador, hidrorrepelente, poliestireno expandido, espuma de polietileno, espumama polipropileno, manta asfáltica (poliéster ou alumínio), manta de PVC reforçada, emulsão acrílica, hidrorrepelentes e argamassa polimérica, placas de EPS (isopor), lã de vidro, espuma de polietileno/polipropileno e fita de espuma EPDM, geotêxtil não-tecido (Bidim), geotêxtil tecido, geocomposto drenante, geogrelha, geocélula e manta de cura, selante de poliuretano (PU), silicone, adesivo estrutural epóxi (tipo Sikadur), adesivo de resina poliéster para ancoragem e graute de alta resistência e afins.



- 7.9. **Lote 'Esquadrias e Acessórios'**: Registra o valor para portas e janelas de abrir ou correr em alumínio, madeira e ferro. Caixilhos, batentes (marcos), guarnições, baguetes e perfis de junção, fechaduras internas/externas, puxadores e dobradiças, itens de fixação, espuma expansiva de poliuretano e chumbadores específicos e afins.
- 7.10. **Lote 'Revestimento e Acabamentos'**: Registra o valor para pisos cerâmicos, porcelanatos, azulejos e pastilhas, argamassas (AC-I, AC-II, AC-III), rejuntas, espaçadores e niveladores e afins.
- 7.11. **Lote 'Vidros'**: Registra o valor para vidros diversos como, lisos, canelados, temperados e laminados de diversas espessuras, componentes necessários para fixação, espelhos, massa para vidro, presilhas, botões, silicone, gaxetas e abrasivo de vidro para lapidação, barra de fibra de vidro (vergalhão) para reforços estruturais resistentes à corrosão e afins.
- 7.12. **Lote 'Pintura e acessórios'**: Registra o valor para tinta látex, tinta acrílica, tinta esmalte sintético, tinta óleo, tinta mineral, tinta látex, tinta esmalte, tinta epóxi, PU, anticorrosiva e verniz, tinta epóxi bicomponente, acabamento PU, anticorrosiva (zarcão), wash primer, tinta anti-incrustante, tintas para demarcação viária, e tinta em pó, tinta acrílica estirenada, tinta metacrílica (frio) e tinta para sinalização provisória, seladores, solventes, fundos preparadores, aguarrás e diluentes específicos (epóxi/PU), rolos, pincéis, massa corrida, textura, lixas, cabo extensor, bandeijas, fitas e afins.
- 7.13. **Lote 'Elementos em gesso'**: Registra o valor para placas de gesso acartonado com duas faces, placas de gesso para forro, gesso em pó, placas acartonadas (ST, RU, RF), placas para forro e placas de isopor para molduras, guias, montantes e canaletas, molduras, sancas, gesso cola, gesso liso e afins.
- 7.14. **Lote 'Mármore e granitos'**: Registra o valor para materiais rocha bruta, chapas (pedras) de, granito (pedra granítica), mármore, bancadas, divisórias, rodapés e afins.
- 7.15. **Lote 'Telhamento'**: Registra o valor para, cumeeiras, telas em geral como telha trapezoidal em aço zincado, telhas de fibrocimento, cerâmicas ou termoacústicas, cumeeiras, parafusos autobrocantes, ganchos, arruelas de vedação e calços específicos para cada tipo de telha e afins.
- 7.16. **Lote 'Ferramentas e Acessórios'**: Registra o valor para carrinho de mão, enxada, espátula, desempenadeira, cordel, jogos de chaves e serras copo, escadas extensíveis e aplicadores de adesivo estrutural, discos diamantados

(concreto/asfalto), discos de desbaste, rebolos, escovas circulares e lâminas para trituradores de galhos, martelos de fundo DTH, tricones, coroas diamantadas e de botões (R25, T45, etc.), hastes de perfuração e punhos, ferramentas smith cutter (remoção de faixa), bicos e eletrodos para corte a plasma, maçaricos, misturas gasosas e afins.

- 7.17. **Lote 'Equipamentos'**: Registra o valor para esmerilhadeiras, perfuratrizes, termofusoras e máquinas de corte com disco, compactadores de solo (sapo), régua vibratórias, cortadoras de piso, distribuidores de agregados e dentes de fresa, bombas centrífugas, submersas e de projeção; motores elétricos e a gasolina; estabilizadores de pressão, guinchos, guindastes, macacos hidráulicos e talhas elétricas, máquinas elétricas, guinchos, talhas elétricas, câmeras de segurança e afins.
- 7.18. **Lote 'Uso geral'**: Registra o valor para cordas (poliamida, polietileno, sisal), cintas de elevação (Grab/Sling), abraçadeiras de nylon (enforca-gato) e fitas metálicas, lonas plásticas (comum/preta), telas fachadeiras e sacos de rafia, detergente neutro, graxa comum, lixas, eletrodos revestidos, rebites, baldes plásticos, banco e afins.
- 7.19. **Lote 'Pavimentação'**: Registra o valor para betuminosos como CAP (comum, com polímero ou borracha), asfalto diluído (CM-30) e emulsões asfálticas (RR, RM, RL e versões com polímero), mistura betuminosa (CBUQ) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), mistura betuminosa (CBUQ/PMF), revestimentos, material fresado, aditivos recicladores, selantes de poliuretano e afins.
- 7.20. **Lote 'Concreto usinado'**: Registra o valor para concreto usinado, concreto magro para lastro e concreto com MPa (tração na flexão), taxa de bombeamento e afins.
- 7.21. **Lote 'Pedra e areia'**: Registra o valor para areia (fina, média, grossa), pedrisco, britas (1, 2 e 3), brita graduada, pó de pedra e pedra de mão (rachão), blocos de rocha (matações), paralelepípedos e afins.
- 7.22. **Lote 'Locação de equipamentos'**: Registra o valor para a locação de equipamentos diversos utilizados na manutenção corretiva e preventiva, conservação, reformas, ampliações e melhorias dos prédios públicos, tais como máquinas elétricas e pneumáticas, betoneira, bomba d'água, compressor de ar, geradores, marteleiro (rompedor/perfurador), furadeiras, esmerilhadeiras e serras (madeira/bancada/policorte), andaimes (fachadeiros ou tubulares), elevador de cremalheira (módulos e ancoragem) e containers modulares (escritório, almoxarifado ou sanitário), tanques de combustível aéreos, bombas de combustível industriais e



afins.

- 7.23. A divisão por classe de material foi feita pensando no ganho que o município teria realizando tal divisão, no sentido de que, as possíveis empresas participantes deste processo licitatório poderão focar no item específico do seu ramo de atividade, com isso o município terá um ganho econômico, pois as empresas que trabalham com um determinado nicho, geralmente trabalham com uma margem de desconto maior. Além disso, realizando tal divisão da forma que foi feito, o município não fica refém de apenas uma empresa, pois dessa forma existe a possibilidade de mais empresas atenderem o município sendo que cada item se refere a um “tipo” de material.
- 7.24. A entrega dos materiais será feita de modo a adequar-se à demanda dos órgãos participantes podendo ter datas com demandas distintas, fazendo com que haja diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessárias.
- 7.25. Cada fornecimento é independente entre si respeitada a unidade e medida do bem e cuja aquisição sobre-estimada poderia incorrer em mau uso do recurso público, além de os materiais sofrerem avarias depois da entrega e virem a comprometer a sua efetividade.
- 7.26. Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. O objetivo almejado é garantir a manutenção da condição física dos imóveis públicos e proteger a segurança tanto dos servidores quanto do público em geral.
- 8.2. Com esta contratação, busca-se otimizar o uso dos recursos públicos e agilizar o processo de contratação para as Secretarias, além de promover:
- 8.2.1. **Transparência e Padronização:** As tabelas SINAPI-I e SICRO-I, são um instrumento amplamente reconhecido e utilizado, que fornece informações detalhadas sobre os custos de materiais e mão de obra na construção civil. Ao utilizar essa tabela, os processos de contratação se tornam mais transparentes e padronizados, reduzindo a possibilidade de fraudes e favorecimentos indevidos.
- 8.2.2. **Economia de Recursos Públicos:** A utilização da tabela SINAPI permite que os órgãos públicos realizem uma melhor gestão dos recursos, garantindo que os preços praticados estejam alinhados com os valores de mercado. Isso evita gastos excessivos e desperdícios, contribuindo para

uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

- 8.2.3. **Estímulo à Competitividade e Eficiência:** Ao adotar a tabela SINAPI como referência para a contratação de materiais de construção, os órgãos públicos incentivam a competitividade entre os fornecedores, pois estes são obrigados a oferecer preços compatíveis com os valores estabelecidos na tabela. Isso pode levar a uma redução dos preços e a uma melhoria na qualidade dos produtos oferecidos.
- 8.2.4. **Garantia de Qualidade e Segurança:** A tabela SINAPI e SICRO inclui especificações técnicas para os materiais de construção, garantindo que estes atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos para a realização de obras públicas. Isso contribui para a durabilidade e a segurança dos prédios públicos, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras.
- 8.2.5. **Desenvolvimento da Indústria Nacional:** Ao priorizar a contratação de materiais de construção produzidos nacionalmente, conforme os preços estabelecidos na tabela SINAPI e SICRO, os órgãos públicos contribuem para o desenvolvimento da indústria nacional, gerando empregos e estimulando o crescimento econômico do país.
- 8.2.6. **Sustentabilidade Ambiental:** A tabela SINAPI e SICRO pode incluir critérios de sustentabilidade ambiental, incentivando a utilização de materiais ecoeficientes e práticas construtivas sustentáveis. Isso contribui para a redução do impacto ambiental das obras públicas e para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- 8.2.7. **Facilidade de Fiscalização e Prestação de Contas:** A utilização das tabelas SINAPI-I PR, SINAPI-I SP e SICRO-I simplificam os processos de fiscalização e prestação de contas, uma vez que os preços e especificações dos materiais de construção estão claramente definidos. Isso facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e aumenta a transparência na gestão dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



- 10.1 A presente contratação tem por objeto exclusivamente a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção predial e à infraestrutura urbana.
- 10.2 Considerando a natureza do objeto, **podem existir contratações correlatas**, tais como a contratação de serviços de manutenção predial, obras e serviços de engenharia, locação de máquinas e equipamentos, aquisição de ferramentas e equipamentos, bem como eventual contratação de mão de obra especializada para execução de serviços específicos, quando a Administração entender necessário.
- 10.3 Entretanto, tais contratações possuem caráter complementar e independente, não constituindo requisito para a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento.
- 10.4 Caso, futuramente, seja identificada a necessidade de contratação de serviços especializados, a Administração promoverá procedimento licitatório próprio, com objeto, quantitativos e requisitos técnicos específicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 10.5 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui **contratações potencialmente correlatas**, porém **não possui contratações interdependentes**, uma vez que sua execução e utilização independem da formalização de outro contrato para atingir a finalidade pretendida.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. A aquisição em si deste não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.
- 11.2. Porém, foram adotadas medidas no sentido de se adquirir produtos com materiais sustentáveis, conforme a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser **viável**, do ponto de vista técnico e econômico o Implantação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e afins, descritos na planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e na tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, sem desoneração, do Estado do Paraná e São Paulo, para atender às necessidades

de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

13. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Segue a análise de risco da contratação considerando as possibilidades encontradas ao longo do Planejamento da Contratação, Processo Licitatório e execução das Atas de Registro de Preços.

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda		Monitoramento e Gestão
Probabilidade:	Impacto:	Dano potencial	
Média	Médio	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretarias Municipais	
Ação de Contingência		Responsável	
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações	

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.		Monitoramento e Gestão
Probabilidade:	Impacto:	Dano potencial	
Alta	Médio	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.	
Ação Preventiva		Responsáveis	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretarias envolvidas e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal	

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		Ação de Médio e Curto Prazo
Probabilidade:	Impacto:	Dano potencial	
Baixa	Crítico	Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Suspensão da licitação		Setor de Licitação	

c) Planejamento Orçamentário

Risco 4	Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento dos materiais no exercício financeiro em curso.		Ação Imediata - Eliminar
Probabilidade:	Impacto:	Dano potencial	
Alta	Crítico	Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	
Ação Preventiva		Responsável	
Iniciar o Termo de Referência para contratação mediante a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do cronograma físico financeiro de desembolso. Iniciar processo licitatório com previsão orçamentária para o contrato no plano plurianual.		Gestor do Contrato. Secretaria Demandante. Departamento de Contabilidade.	
Ação de Contingência		Responsável	
O Estudo Preliminar deverá ser enviado previamente para a Unidade Gestora, com a finalidade de analisar a disponibilidade orçamentária, e autorizar ou não a continuidade do processo de contratação.		Planejamento de Contratações, Gestor do Contrato, Secretaria Demandante, Departamento de Contabilidade	

d) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 5	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.		Ação de Médio e Curto Prazo
Probabilidade:	Impacto:	Dano potencial	
Média	Crítico	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

Risco 6	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.		Monitoramento e Gestão
Probabilidade:	Impacto:	Dano potencial	
Baixa	Médio	Deficiência na prestação dos serviços.	
Ação Preventiva		Responsável	
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada	
Ação de Contingência		Responsável	
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato	

Risco 7	Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor.		Ação de Médio e Curto Prazo
Probabilidade:	Impacto:	Dano potencial	
Baixo	Crítico	Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	
Ação Preventiva		Responsável	
Manter análise de quantitativo e descritivo dos itens indicados com base no acompanhamento da execução das atas de registro de preços, prevendo alterações compatíveis com as normas		Contratada	



técnicas e condições de continuidade de manutenção.		
Ação de Contingência	Responsável	
Manter profissional técnico na área na equipe de Planejamento de Contratações ou assessoria plena da equipe da Secretaria de Engenharia e Obras.	Gestor do Contrato	

Resposta ao Risco	
Ação Imediata - Eliminar	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. As ações de tratamento devem ser imediatas para eliminar as causas e/ou efeitos.
Ação de Médio e Curto Prazo	Adotar medidas para reduzir a probabilidade ou impacto dos riscos a níveis aceitáveis. Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta de redução a curto prazo, considerando a necessidade de evitar a ocorrência de falhas no Planejamento da Contratação.
Monitoramento e Gestão	Compartilhar a responsabilidade à terceiros para gerenciar o risco e suportar o impacto. Indica que o risco residual será reduzido a um nível compatível com a tolerância a riscos, ou aceitável. Os controles já existentes no Município precisam ser mantidos ou aperfeiçoados.
Risco Controlável	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.

e) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

Avaliação Qualitativa dos Riscos						
Probabilidade	Alta				Risco 4	
	Média		Risco 1	Risco 2	Risco 5	
	Baixa		Risco 6		Risco 3	Risco 7
		Insignificante	Médio		Crítico	
		Impacto				

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Responsável pela elaboração do ETP
Secretaria de Engenharia e Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 778F-10B0-1DFA-0298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AUDREI FELIPE LUCATELLI (CPF 074.XXX.XXX-21) em 29/07/2026 15:53:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANO BELUSSO (CPF 048.XXX.XXX-69) em 29/07/2026 16:47:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NADIESSA PERETTO DE ALMEIDA GREZELE (CPF 072.XXX.XXX-82) em 29/07/2026 17:31:40
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/778F-10B0-1DFA-0298>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto:

1.1 Implantação de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção predial e infra-estrutura urbana. Abrangendo materiais de construção civil, metalurgia e derivados, aço e ferragens, cimento, cal e argamassa, blocos e pré-moldados, instalações hidráulicas, elétricas e telefônica, pavimentação, impermeabilização e isolamento térmico, esquadrias e acessórios, revestimento e acabamento, vidros, pintura e acessórios, elementos em gesso, prevenção de incêndio, mármore, locação de equipamentos, telhamento, ferramentas e acessórios, equipamentos, uso geral, concreto usinado, pedra e areia, conforme especificações detalhadas neste instrumento.

1.2 Para fins de balizamento de preços e critérios de aceitabilidade, as estimativas de valores seguirão a seguinte ordem de prevalência e referências cronológicas:

1.2.1 **Tabela SINAPI-I – Estado do Paraná:** Referência **05/2026** (Base principal);

1.2.2 **Tabela SINAPI-I – Estado de São Paulo:** Referência **05/2026** (Aplicada subsidiariamente na ausência de itens na tabela do Paraná);

1.2.3 **Tabela SICRO-I:** Referência **01/2026** (Na ausência de itens nas referências anteriores);

1.3 Integram o objeto da presente licitação todos os insumos relacionados na Tabela SINAPI-I do Estado do Paraná e, adicionalmente, aqueles que não constam da Tabela SINAPI/PR, mas estão previstos na Tabela SINAPI-I do Estado de São Paulo e, sucessiva e subsidiariamente, na Tabela SICRO, **exceto os itens correspondentes a serviços/mão de obra**.

1.4 Destina-se ao pleno atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais que integram a Administração Pública, observando as condições, quantitativos e exigências técnicas estabelecidas nos anexos deste termo.

Especificação dos Produtos e/ou Serviços – Tabela de Preços:

Lote	Nº da Tabela	Descrição da Tabela	Valor Estimado	% desconto mínimo
1	118363	METALURGIA E DERIVADOS (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
2	118364	CARPINTARIA E MARCENARIA (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	63.153,51	1,00
3	118365	AÇO E FERRAGENS (COTA 25%)	80.000,00	1,00

		EXCLUSIVA PARA ME/EPP)		
4	118366	ALVENARIA (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
5	118367	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS(COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	66.690,17	1,00
6	118368	INSTALAÇÕES ELETRICAS E TELEFONICA (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
7	118369	IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO(COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	76.229,73	1,00
8	118370	ESQUADRIAS E ACESSORIOS (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
9	118371	REVESTIMENTO E ACABAMENTOS (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
10	118372	VIDROS (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
11	118373	PINTURA E ACESSORIOS (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
12	118374	ELEMENTOS EM GESSO (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
13	118375	MARMORES (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	24.718,09	1,00
14	118376	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	28.177,25	1,00
15	118377	TELHAMENTO (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
16	118378	FERRAMENTAS E ACESSORIOS (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
17	118379	EQUIPAMENTOS (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	49.328,10	1,00
18	118380	USO GERAL (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	22.223,67	1,00
19	118381	PAVIMENTAÇÃO(COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
20	118382	CONCRETO USINADO(COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
21	118383	PEDRA E AREIA (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	80.000,00	1,00
22	118384	METALURGIA E DERIVADOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	767.833,17	1,00
23	118385	CARPINTARIA E MARCENARIA (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	189.460,54	1,00
24	118386	AÇO E FERRAGENS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	434.545,33	1,00
25	118387	ALVENARIA (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	963.487,12	1,00
26	118388	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	200.070,51	1,00
27	118389	INSTALAÇÕES ELETRICAS E TELEFONICA (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	2.346.276,35	1,00
28	118390	IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	228.689,18	1,00
29	118391	ESQUADRIAS E ACESSORIOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	418.391,59	1,00
30	118392	REVESTIMENTO E ACABAMENTOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	264.623,73	1,00
31	118393	VIDROS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	521.131,83	1,00



32	118394	PINTURA E ACESSORIOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	614.000,13	1,00
33	118395	ELEMENTOS EM GESSO(AMPLA PARTICIPAÇÃO)	141.642,63	1,00
34	118396	MARMORES (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	74.154,26	1,00
35	118397	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	84.531,75	1,00
36	118398	TELHAMENTO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	718.214,36	1,00
37	118399	FERRAMENTAS E ACESSORIOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	263.286,85	1,00
38	118400	EQUIPAMENTOS(AMPLA PARTICIPAÇÃO)	147.984,31	1,00
39	118401	USO GERAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	66.672,00	1,00
40	118402	PAVIMENTAÇÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	2.723.605,04	1,00
41	118403	CONCRETO USINADO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	1.118.294,90	1,00
42	118404	PEDRA E AREIA (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	700.792,36	1,00
Requisição 143/2026		Total:	14.438.208,43	

1.5 Entende-se:

- 1.5.1 Lote 'Metalurgia e Derivados': Registra o valor para Portão de ferro (abrir/correr), grades, estrutura metálica, guarda-corpo, corrimão de alumínio, gradil em tela, grelhas e porta-grelhas metálicas, tampão em ferro fundido, gabião (caixa/colchão), tubo de aço corrugado, pórticos e semipórticos metálicos, defesa de contenção, cilindro delimitador, suportes (metálico e polimérico), cola para tachas, zarcão, aparelho de apoio metálico elastomérico, grampo em aço-carbono, chapas, perfis e cantoneiras de alumínio, gradil em tela de arame galvanizado e afins.
- 1.5.2 Lote 'Carpintaria e Marcenaria': Registra o valor para artefatos de madeira de diversas tipos de assoalho, forro de madeira, cavaletes, beiral, rodapé, sarrafos, tabuas diversas, chapa em madeira compensada prensada ou plastificada, compensado naval, divisorias em madeira, tacos, madeira serrada em pinus, madeira de lei, peroba, pinho, roliça, eucalipto estrutural e material demolido, vigas, caibros, pontaletes, estroncas, longarinas e suportes para sinalização (madeira de lei e eucalipto), tábuas, régua, sarrafos, ripas e cantoneiras, mourões (diversos), dormentes (bitola larga/métrica), cruzetas para poste, pregos e desmoldante para fôrmas e afins.
- 1.5.3 Lote 'Aço e Ferragens': Registra o valor para vergalhões de aço (CA-25, 50, 60 e CP 175, diversas bitolas), bararas de aço, arame, hastes de alambrado, tela nervurada, barra de ferro retangular e chata, viga (I, H e U) rufos, calhas, tubos de aço retangular e redondo, treliças, colunas, telas soldadas, cantoneiras e perfis laminados (I, H, U, cartola), tirantes (barra e autoinjetável), chapas corrugadas, luvas de emenda, placas de ancoragem, tubos Schedule, estaca



prancha, cordoalhas (nuas e engraxadas), cabos de aço, bainhas metálicas, cunhas, esticadores e sapatilhas, trilhos, AMV, placas de apoio, talas de junção, grampos elásticos, retentores e tirefões, parafusos (diversos), porcas, arruelas, pregos, grampos, chumbadores e fincapinos e afins.

- 1.5.4 Lote 'Alvenaria': Registra o valor para tijolo, cimento Portland CP II-32, cal (hidratada, virgem e líquida), microsíllica, grautes (comum/autoadensável), argamassa polimérica para reparos, argamassa expansiva para desmonte, superplastificante, plastificante, retardador de pega, incorporador de ar, modificador de viscosidade, látex SBR (Bianco), fibras (poliamida e aço) e afins.
- 1.5.5 Lote 'Instalações Hidráulicas': Registra o valor para abraçadeira para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueira, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação, boias, caixas d'água, curvas, joelhos, luvas, hidrômetros, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera; gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, engate flexível, sifão, válvulas, buchas, vedantes, vaso sanitário com e sem caixa acoplada, assento sanitário, cuba de banheiro, pia de banheiro, torneiras de plástico e metal e demais materiais utilizados na manutenção e conservação de sistemas hidráulicos e de esgoto, tubos (PVC, PEAD, Corrugado), mangueiras de hidrojateamento, conexões, acessórios de rede (água e esgoto) registros, válvulas, louças e metais sanitários, vedação, fixação e afins.
- 1.5.6 Lote 'Instalações elétricas, telefonica, logica, tv e audio': Registra o valor para barras de conduíte, buchas para fixação, caixas de tomada, calhas, luminárias, plug, quadros de distribuição, soquetes, spot, conectores, barramentos, fio e cabos, repetidores, gateway, servidores, cabos e condutores, cabo de cobre flexível antichama isolado em PVC (diversas seções), cabo isolado em HEPR e cabo PP flexível, lâmpadas LED, lâmpadas fluorescente, projetores externos luminárias, plafons, spots, reatores, disjuntores, chaves de ligação, quadros de distribuição, barramentos, conectores, interruptores, cnduites, eletrodutos, roteadores, switches, modem, servidores e cabos de telefonia/dados, chuveiros e torneiras elétricas, eletrodos para corte a plasma manual e eletrodos revestidos, cabos (cobre flexível, PP, antichama), projetores, disjuntores, quadros, roteadores, transformador, terminais, conectores e afins.
- 1.5.7 Lote 'Impermeabilização e isolamento térmico': Registra o valor para hidrofugantes, calafetador, hidrorrepelente, poliestireno expandido, espuma de polietileno, espumama polipropileno, manta asfáltica (poliéster ou alumínio), manta de PVC reforçada, emulsão acrílica, hidrorrepelentes e argamassa



polimérica, placas de EPS (isopor), lã de vidro, espuma de polietileno/polipropileno e fita de espuma EPDM, geotêxtil não-tecido (Bidim), geotêxtil tecido, geocomposto drenante, geogrelha, geocélula e manta de cura, selante de poliuretano (PU), silicone, adesivo estrutural epóxi (tipo Sikadur), adesivo de resina poliéster para ancoragem e graute de alta resistência e afins.

- 1.5.8 Lote 'Esquadrias e Acessorios': Registra o valor para portas e janelas de abrir ou correr em alumínio, madeira e ferro. Caixilhos, batentes (marcos), guarnições, baguetes e perfis de junção, fechaduras internas/externas, puxadores e dobradiças, itens de fixação, espuma expansiva de poliuretano e chumbadores específicos e afins.
- 1.5.9 Lote 'Revestimento e Acabamentos': Registra o valor para pisos cerâmicos, porcelanatos, azulejos e pastilhas, argamassas (AC-I, AC-II, ACIII), rejuntas, espaçadores e niveladores e afins.
- 1.5.10 Lote 'Vidros': Registra o valor para vidros diversos como, lisos, canelados, temperados e laminados de diversas espessuras, componentes necessários para fixação, espelhos, massa para vidro, presilhas, botões, silicone, gaxetas e abrasivo de vidro para lapidação, barra de fibra de vidro (vergalhão) para reforços estruturais resistentes à corrosão e afins.
- 1.5.11 Lote 'Pintura e acessórios': Registra o valor para tinta látex, tinta acrílica, tinta esmalte sintético, tinta óleo, tinta mineral, tinta látex, tinta esmalte, tinta epóxi, PU, anticorrosiva e verniz, tinta epóxi bicomponente, acabamento PU, anticorrosiva (zarcão), wash primer, tinta anti-incrustante, tintas para demarcação viária, e tinta em pó, tinta acrílica estirenada, tinta metacrílica (frio) e tinta para sinalização provisória, seladores, solventes, fundos preparadores, aguarrás e diluentes específicos (epóxi/PU), rolos, pincéis, massa corrida, textura, lixas, cabo extensor, bandeijas, fitas e afins.
- 1.5.12 Lote 'Elementos em gesso ': Registra o valor para placas de gesso acartonado com duas faces, placas de gesso para forro, gesso em pó, placas acartonadas (ST, RU, RF), placas para forro e placas de isopor para molduras, guias, montantes e canaletas, molduras, sancas, gesso cola.
- 1.5.13 Lote 'Mármore e granitos': Registra o valor para materiais rocha bruta, chapas (pedras) de, granito (pedra granítica), mármore, bancadas, divisórias, rodapés e afins.
- 1.5.14 Lote 'Telhamento': Registra o valor para, cumeeiras, telas em geral como telha trapezoidal em aço zincado, telhas de fibrocimento, cerâmicas ou termoacústicas,



- cumeeiras, parafusos autobrocantes, ganchos, arruelas de vedação e calços específicos para cada tipo de telha e afins.
- 1.5.15 Lote 'Ferramentas e Acessórios': Registra o valor para carrinho de mão, enxada, espátula, desempenadeira, cordel, jogos de chaves e serras copo, escadas extensíveis e aplicadores de adesivo estrutural, discos diamantados (concreto/asfalto), discos de desbaste, rebolos, escovas circulares e lâminas para trituradores de galhos, martelos de fundo DTH, tricones, coroas diamantadas e de botões (R25, T45, etc.), hastes de perfuração e punhos, ferramentas smith cutter (remoção de faixa), bicos e eletrodos para corte a plasma, maçaricos, misturas gasosas e afins.
- 1.5.16 Lote 'Equipamentos': Registra o valor para esmerilhadeiras, perfuratrizes, termofusoras e máquinas de corte com disco, compactadores de solo (sapo), régua vibratórias, cortadoras de piso, distribuidores de agregados e dentes de fresa, bombas centrífugas, submersas e de projeção; motores elétricos e a gasolina; estabilizadores de pressão, guinchos, guindastes, macacos hidráulicos e talhas elétricas, máquinas elétricas, guinchos, talhas elétricas, câmeras de segurança e afins.
- 1.5.17 Lote 'Uso geral': Registra o valor para cordas (poliamida, polietileno, sisal), cintas de elevação (Grab/Sling), abraçadeiras de nylon (enforca-gato) e fitas metálicas, lonas plásticas (comum/preta), telas fachadeiras e sacos de rafia, detergente neutro, graxa comum, lixas, eletrodos revestidos, rebites, baldes plásticos, banco e afins.
- 1.5.18 Lote 'Pavimentação': Registra o valor para betuminosos como CAP (comum, com polímero ou borracha), asfalto diluído (CM-30) e emulsões asfálticas (RR, RM, RL e versões com polímero), mistura betuminosa (CBUQ) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), mistura betuminosa (CBUQ/PMF), revestimentos, material fresado, aditivos recicladores, selantes de poliuretano e afins.
- 1.5.19 Lote 'Concreto usinado': Registra o valor para concreto usinado, concreto magro para lastro e concreto com MPa (tração na flexão), taxa de bombeamento e afins.
- 1.5.20 Lote 'Pedra e areia': Registra o valor para areia (fina, média, grossa), pedrisco, britas (1, 2 e 3), brita graduada, pó de pedra e pedra de mão (rachão), blocos de rocha (matacões), paralelepípedos e afins.
- 1.5.21 Lote 'Locação de equipamentos': Registra o valor para a locação de equipamentos diversos utilizados na manutenção corretiva e preventiva,



conservação, reformas, ampliações e melhorias dos prédios públicos, tais como máquinas elétricas e pneumáticas, betoneira, bomba d'água, compressor de ar, geradores, marteleiro (rompedor/perfurador), furadeiras, esmerilhadeiras e serras (madeira/bancada/policorte), andaimes (fachadeiros ou tubulares), elevador de cremalheira (módulos e ancoragem) e containers modulares (escritório, almoxarifado ou sanitário), tanques de combustível aéreos, bombas de combustível industriais e afins.

1.5.22 Lote 'Metalurgia e Derivados': Registra o valor para Portão de ferro (abrir/correr), grades, estrutura metálica, guarda-corpo, corrimão de alumínio, gradil em tela, grelhas e porta-grelhas metálicas, tampão em ferro fundido, gabião (caixa/colchão), tubo de aço corrugado, pórticos e semipórticos metálicos, defesa de contenção, cilindro delimitador, suportes (metálico e polimérico), cola para tachas, zarcão, aparelho de apoio metálico elastomérico, grampo em aço-carbono, chapas, perfis e cantoneiras de alumínio, gradil em tela de arame galvanizado e afins.

1.5.23 Lote 'Carpintaria e Marcenaria': Registra o valor para artefatos de madeira de diversas tipos de assoalho, forro de madeira, cavaletes, beiral, rodapé, sarrafos, tabuas diversas, chapa em madeira compensada prensada ou plastificada, compensado naval, divisorias em madeira, tacos, madeira serrada em pinus, madeira de lei, peroba, pinho, roliça, eucalipto estrutural e material demolido, vigas, caibros, pontaletes, estroncas, longarinas e suportes para sinalização (madeira de lei e eucalipto), tábuas, régua, sarrafos, ripas e cantoneiras, mourões (diversos), dormentes (bitola larga/métrica), cruzetas para poste, pregos e desmoldante para fôrmas e afins.

1.5.24 Lote 'Aço e Ferragens': Registra o valor para vergalhões de aço (CA-25, 50, 60 e CP 175, diversas bitolas), barras de aço, arame, hastes de alambrado, tela nervurada, barra de ferro retangular e chata, viga (I, H e U) rufos, calhas, tubos de aço retangular e redondo, treliças, colunas, telas soldadas, cantoneiras e perfis laminados (I, H, U, cartola), tirantes (barra e autoinjetável), chapas corrugadas, luvas de emenda, placas de ancoragem, tubos Schedule, estaca prancha, cordoalhas (nuas e engraxadas), cabos de aço, bainhas metálicas, cunhas, esticadores e sapatilhas, trilhos, AMV, placas de apoio, talas de junção, grampos elásticos, retentores e tirefões, parafusos (diversos), porcas, arruelas, pregos, grampos, chumbadores e fincapinos e afins.

1.5.25 Lote 'Alvenaria': Registra o valor para tijolo, cimento Portland CP II-32, cal (hidratada, virgem e líquida), microsilica, grautes (comum/autoadensável),



argamassa polimérica para reparos, argamassa expansiva para desmonte, superplastificante, plastificante, retardador de pega, incorporador de ar, modificador de viscosidade, látex SBR (Bianco), fibras (poliamida e aço) e afins.

1.5.26 Lote 'Instalações Hidráulicas': Registra o valor para abraçadeira para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueira, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação, boias, caixas d'água, curvas, joelhos, luvas, hidrômetros, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera; gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, engate flexível, sifão, válvulas, buchas, vedantes, vaso sanitário com e sem caixa acoplada, assento sanitário, cuba de banheiro, pia de banheiro, torneiras de plástico e metal e demais materiais utilizados na manutenção e conservação de sistemas hidráulicos e de esgoto, tubos (PVC, PEAD, Corrugado), mangueiras de hidrojateamento, conexões, acessórios de rede (água e esgoto) registros, válvulas, louças e metais sanitários, vedação, fixação e afins.

1.5.27 Lote 'Instalações elétricas, telefonica, logica, tv e audio': Registra o valor para barras de conduíte, buchas para fixação, caixas de tomada, calhas, luminárias, plug, quadros de distribuição, soquetes, spot, conectores, barramentos, fio e cabos, repetidores, gateway, servidores, cabos e condutores, cabo de cobre flexível antichama isolado em PVC (diversas seções), cabo isolado em HEPR e cabo PP flexível, lâmpadas LED, lâmpadas fluorescente, projetores externos luminárias, plafons, spots, reatores, disjuntores, chaves de ligação, quadros de distribuição, barramentos, conectores, interruptores, conduítes, eletrodutos, roteadores, switches, modem, servidores e cabos de telefonia/dados, chuveiros e torneiras elétricas, eletrodos para corte a plasma manual e eletrodos revestidos, cabos (cobre flexível, PP, antichama), projetores, disjuntores, quadros, roteadores, transformador, terminais, conectores e afins.

1.5.28 Lote 'Impermeabilização e isolamento térmico': Registra o valor para hidrofugantes, calafetador, hidrorrepelente, poliestireno expandido, espuma de polietileno, espuma polipropileno, manta asfáltica (poliéster ou alumínio), manta de PVC reforçada, emulsão acrílica, hidrorrepelentes e argamassa polimérica, placas de EPS (isopor), lã de vidro, espuma de polietileno/polipropileno e fita de espuma EPDM, geotêxtil não-tecido (Bidim), geotêxtil tecido, geocomposto drenante, geogrelha, geocélula e manta de cura, selante de poliuretano (PU), silicone, adesivo estrutural epóxi (tipo Sikadur), adesivo de resina poliéster para ancoragem e graute de alta resistência e afins.



- 1.5.29 Lote 'Esquadrias e Acessorios': Registra o valor para portas e janelas de abrir ou correr em alumínio, madeira e ferro. Caixilhos, batentes (marcos), guarnições, baguetes e perfis de junção, fechaduras internas/externas, puxadores e dobradiças, itens de fixação, espuma expansiva de poliuretano e chumbadores específicos e afins.
- 1.5.30 Lote 'Revestimento e Acabamentos': Registra o valor para pisos cerâmicos, porcelanatos, azulejos e pastilhas, argamassas (AC-I, AC-II, ACIII), rejuntas, espaçadores e niveladores e afins.
- 1.5.31 Lote 'Vidros': Registra o valor para vidros diversos como, lisos, canelados, temperados e laminados de diversas espessuras, componentes necessários para fixação, espelhos, massa para vidro, presilhas, botões, silicone, gaxetas e abrasivo de vidro para lapidação, barra de fibra de vidro (vergalhão) para reforços estruturais resistentes à corrosão e afins.
- 1.5.32 Lote 'Pintura e acessórios': Registra o valor para tinta látex, tinta acrílica, tinta esmalte sintético, tinta óleo, tinta mineral, tinta látex, tinta esmalte, tinta epóxi, PU, anticorrosiva e verniz, tinta epóxi bicomponente, acabamento PU, anticorrosiva (zarcão), wash primer, tinta anti-incrustante, tintas para demarcação viária, e tinta em pó, tinta acrílica estirenada, tinta metacrílica (frio) e tinta para sinalização provisória, seladores, solventes, fundos preparadores, aguarrás e diluentes específicos (epóxi/PU), rolos, pincéis, massa corrida, textura, lixas, cabo extensor, bandeijas, fitas e afins.
- 1.5.33 Lote 'Elementos em gesso': Registra o valor para placas de gesso acartonado com duas faces, placas de gesso para forro, gesso em pó, placas acartonadas (ST, RU, RF), placas para forro e placas de isopor para molduras, guias, montantes e canaletas, molduras, sancas, gesso cola, gesso liso e afins.
- 1.5.34 Lote 'Mármore e granitos': Registra o valor para materiais rocha bruta, chapas (pedras) de, granito (pedra granítica), mármore, bancadas, divisórias, rodapés e afins.
- 1.5.35 Lote 'Telhamento': Registra o valor para, cumeeiras, telas em geral como telha trapezoidal em aço zincado, telhas de fibrocimento, cerâmicas ou termoacústicas, cumeeiras, parafusos autobrocantes, ganchos, arruelas de vedação e calços específicos para cada tipo de telha e afins.
- 1.5.36 Lote 'Ferramentas e Acessórios': Registra o valor para carrinho de mão, enxada, espátula, desempenadeira, cordel, jogos de chaves e serras copo, escadas extensíveis e aplicadores de adesivo estrutural, discos diamantados (concreto/asfalto), discos de desbaste, rebolos, escovas circulares e lâminas para



trituradores de galhos, martelos de fundo DTH, tricones, coroas diamantadas e de botões (R25, T45, etc.), hastes de perfuração e punhos, ferramentas smith cutter (remoção de faixa), bicos e eletrodos para corte a plasma, maçaricos, misturas gasosas e afins.

- 1.5.37 Lote 'Equipamentos': Registra o valor para esmerilhadeiras, perfuratrizes, termofusoras e máquinas de corte com disco, compactadores de solo (sapo), régulas vibratórias, cortadoras de piso, distribuidores de agregados e dentes de fresa, bombas centrífugas, submersas e de projeção; motores elétricos e a gasolina; estabilizadores de pressão, guinchos, guindastes, macacos hidráulicos e talhas elétricas, máquinas elétricas, guinchos, talhas elétricas, câmeras de segurança e afins.
- 1.5.38 Lote 'Uso geral': Registra o valor para cordas (poliamida, polietileno, sisal), cintas de elevação (Grab/Sling), abraçadeiras de nylon (enforca-gato) e fitas metálicas, lonas plásticas (comum/preta), telas fachadeiras e sacos de ráfia, detergente neutro, graxa comum, lixas, eletrodos revestidos, rebites, baldes plásticos, banco e afins.
- 1.5.39 Lote 'Pavimentação': Registra o valor para betuminosos como CAP (comum, com polímero ou borracha), asfalto diluído (CM-30) e emulsões asfálticas (RR, RM, RL e versões com polímero), mistura betuminosa (CBUQ) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), mistura betuminosa (CBUQ/PMF), revestimentos, material fresado, aditivos reciclador e, selantes de poliuretano e afins.
- 1.5.40 Lote 'Concreto usinado': Registra o valor para concreto usinado, concreto magro para lastro e concreto com MPa (tração na flexão), taxa de bombeamento e afins.
- 1.5.41 Lote 'Pedra e areia': Registra o valor para areia (fina, média, grossa), pedrisco, britas (1, 2 e 3), brita graduada, pó de pedra e pedra de mão (rachão), blocos de rocha (matacões), paralelepípedos e afins.
- 1.5.42 Lote 'Locação de equipamentos': Registra o valor para a locação de equipamentos diversos utilizados na manutenção corretiva e preventiva, conservação, reformas, ampliações e melhorias dos prédios públicos, tais como máquinas elétricas e pneumáticas, betoneira, bomba d'água, compressor de ar, geradores, martelete (rompedor/perfurador), furadeiras, esmerilhadeiras e serras (madeira/bancada/policorte), andaimes (fachadeiros ou tubulares), elevador de cremalheira (módulos e ancoragem) e containers modulares (escritório,



almoxarifado ou sanitário), tanques de combustível aéreos, bombas de combustível industriais e afins.

Da Classificação dos Bens (produtos):

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.

1.7 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

Do Prazo de Vigência:

1.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contados à partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

1.9 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados para o novo período de vigência, restabelecendo-se integralmente os saldos dos itens e lotes registrados, observados os limites quantitativos previstos no edital, no termo de referência e na própria ata.

Da Licitação com Cotas Exclusivas para ME/EPP e Ampla Participação:

1.10 Em atendimento à Lei Complementar 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, o processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, nos seguintes termos:

1.10.1 Lotes 01 a 21: destinado a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

1.10.2 Lotes 22 a 42: destinado a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado destinado à ampla concorrência, participação dos interessados de empresas no geral que atendam aos



requisitos, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

1.11 Quando ocorrer divisão em cotas, que é o caso deste processo, deverão ser adquiridos os produtos primeiramente pelos estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente à cota de até 75% da quantidade total.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Julga-se pertinente a contratação pleiteada neste processo por meio do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos do Decreto Municipal nº 9.544/2023, tendo em vista que:

- (x) pelas características do bem, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- (x) é conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas;
- (x) é conveniente a aquisição dos bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- (x) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

4.1 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:

- 4.1.1 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 4.1.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente



de origem local;

- 4.1.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 4.1.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- 4.1.7 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2 Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.3 Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme orientação do fabricante, para transporte, com identificação do conteúdo, volume, secretaria solicitante e se possível número do empenho.

Da Subcontratação:

- 4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega:

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua (Nota de Empenho), correndo às custas da contratada todas as despesas de envio, podendo ser a entrega em qualquer lugar dentro dos limites do município (área urbana ou rural).



Da Garantia, manutenção e Assistência Técnica:

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

6.7 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Marcelo Francisco dos Santos da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.8 O Gestor e demais Secretários indicam como fiscais do contrato:

6.8.1 Secretaria Municipal Administração e Finanças e Executiva:

6.8.1.1 **Fiscal Administrativo** o servidor Luciane Haracinco Novach, matrícula nº 7.898-0.

6.8.2 Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

6.8.2.1 **Fiscal Administrativo** o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5.750-9.



6.8.3 Secretaria Municipal de Agricultura:

6.8.3.1 **Fiscal Administrativo** a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9.

6.8.4 Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

6.8.4.1 **Fiscal Administrativo** o servidor Robson Rosa de Camargo, matrícula 10.888-0.

6.8.4.2 **Fiscal Técnico** a servidora Katia Maria da Silva, matrícula 6.378-9.

6.8.5 Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

6.8.5.1 **Fiscal Administrativo** o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula 7.686-4.

6.8.5.2 **Fiscal Técnico** a servidora Simone Baldissera, matrícula nº 5.843-2.

6.8.6 Secretaria de Esporte e Lazer:

6.8.6.1 **Fiscal Administrativo** o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 7.777-1.

6.8.7 Secretaria Municipal de Saúde:

6.8.7.1 **Fiscal Administrativo** a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula 5.448-8.

6.8.7.2 **Fiscal Técnico** o servidor Marcelo Gonçalves Guimarães, Matrícula 7.197-8.

6.8.8 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

6.8.8.1 **Fiscal Administrativo** a servidora Juliane Cichelero, matrícula 11.340-9.

6.8.8.2 **Fiscal Técnico** o servidor Jefferson Barbosa Barão, matrícula nº 5.463-1.

6.8.9 Secretaria Municipal de Assistência Social:

6.8.9.1 **Fiscal Administrativo** o servidor Marcos Edgar Hirt, matrícula 6.323-1.

6.8.9.2 **Fiscal Técnico** do contrato: o servidor Rita de Cassia Ghizzi. Matrícula 11.561-4.

6.8.10 Secretaria Municipal de Engenharia e Obras:

6.8.10.1 **Fiscal Administrativo** a servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, matrícula 6.918-3.

6.8.10.2 **Fiscal Técnico** o servidor Andrei Felipe Lucatelli, Matrícula 8.988-5.

6.8.11 Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes:

6.8.11.1 **Fiscal Administrativo** o servidor Osmar Braun Sobrinho, matrícula 11.043-4.



6.8.11.2 **Fiscal Técnico** o servidor Romulo Faggion, Matrícula 11.562-2.

6.9 Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

6.10 Os fiscais administrativos das secretarias que não contam com fiscais técnicos, serão auxiliados pelo fiscal técnico da Secretaria de Engenharia e Obras.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento considerando a apresentação de **MAIOR DESCONTO LINEAR**, para todos os itens **do lote**, sobre a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem desoneração, do Estado do Paraná e São Paulo, referência 05-2026. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>, SICRO, referência Janeiro-2026, Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sul/sul>, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

7.2 O percentual de desconto mínimo inicial deverá ser de 1,00%.

7.2.1 Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.

7.2.2 A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de 'maior desconto' para alguns objetos que desenhem características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto.

7.3 Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

Justificativa do modo de disputa

7.4 Em atendimento ao art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o **modo de disputa aberto**, por se mostrar o mais adequado às características do objeto, ao mercado fornecedor e ao critério de julgamento adotado, qual seja, **o maior desconto linear sobre as tabelas oficiais do SINAPI e do SICRO**.

7.5 A utilização do modo aberto possibilita ampla participação dos licitantes e a apresentação sucessiva de lances, estimulando a competitividade e favorecendo a obtenção do maior desconto sobre os preços referenciais oficiais, em observância aos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.6 Considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais padronizados, amplamente disponíveis no mercado, cujos preços de referência estão previamente estabelecidos em tabelas oficiais, a disputa concentra-se exclusivamente no percentual de desconto ofertado, circunstância que torna o modo aberto suficiente para promover ampla competição entre os licitantes.

7.7 Nessa conjuntura, a adoção do modo de disputa aberto e fechado não agregaria ganhos relevantes de competitividade, eficiência ou economicidade em relação ao modo aberto, razão pela qual se conclui que a utilização exclusiva do modo aberto é a solução mais adequada à presente contratação.

Das Exigências de Habilitação:

7.8 Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos nos artigos 66, artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

7.9 Juntamente com a proposta de preços ajustada, a licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar para os lotes 04, 19, 20, 21, 25, 40, 41 e 42 os seguintes documentos:

7.9.1 Licença Ambiental de Operação ou Declaração de Dispensa de Licenciamento

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008.¹



Ambiental, da empresa fabricante do produto, de acordo com a Resolução e Registro ou inscrição, da empresa fabricante do produto, no Conselho Regional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

7.9.1.1 A documentação se refere exclusivamente ao fabricante dos produtos abrangidos, promovendo maior precisão técnica e adequação ao objeto da contratação.

2 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.438.207,43 (quatorze milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e sete reais e quarenta e três centavos)**, conforme valores estimados pelas Secretarias Municipais, demonstrado na planilha em anexo.

3 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil.

3.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

3.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

4.1 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:





4.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até **24 (vinte e quatro) horas**.

4.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços ou comissão designada, prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **máximo de máximo 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

4.13 O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.14 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura



com utilização do código de barras.

4.15 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

4.17 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.18 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

4.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.20 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize



sua situação.

4.24 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

5 REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

5.1 Os valores unitários poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, tomando-se como base a variação das tabelas oficiais de referência (**SINAPI, SICRO**). O reequilíbrio se dará pela variação das tabelas oficiais (SINAPI, SICRO), os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como critério de correção monetária a variação dos custos de insumos descritos nas tabelas de referência e como data-base as datas do orçamento estimado.

5.2 Para fins de cálculo, as condições econômicas e os descontos ofertados na licitação original deverão ser rigorosamente mantidos, incidindo o índice de correção sobre os valores base da primeira contratação.

5.3 Em caso de vigência da ata de registro de preços, o quantitativo total dos lotes será renovado com base nos valores unitários licitados (devidamente reajustados, se aplicável), permanecendo à disposição da Administração Pública para contratação imediata, conforme a conveniência e necessidade do órgão.

5.4 Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.5 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

5.6 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- 5.6.1 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- 5.6.2 Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 5.6.3 A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.



- 5.6.4 Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- 5.6.5 Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

6 DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência: Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, Audrei Felipe Lucatelli, Juliano Belusso da Secretaria de Engenharia e Obras.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Patricia Cabral Ferronato.

Do Secretário que acompanhou o processo: Marcelo Francisco dos Santos – Secretário Municipal de Engenharia e Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2215-3A0C-37B6-B9E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CABRAL FERRONATO (CPF 073.XXX.XXX-88) em 29/07/2026 15:37:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO BELUSSO (CPF 048.XXX.XXX-69) em 29/07/2026 16:48:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUDREI FELIPE LUCATELLI (CPF 074.XXX.XXX-21) em 29/07/2026 17:07:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-29) em 29/07/2026 17:29:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NADIESSA PERETTO DE ALMEIDA GREZELE (CPF 072.XXX.XXX-82) em 29/07/2026 17:32:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2215-3A0C-37B6-B9E1>